



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Veranópolis/RS

Secretaria Municipal de Governo

Registro de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de pragas, incluindo desinsetização e desratização nos setores e prédios públicos do município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas, serviços de zoonoses (desinsetização e desratização) nos prédios públicos municipais e unidades a elas vinculadas. A prestação dos serviços compreende o fornecimento de produtos licenciados e mão de obra especializada.

1.2 A contratação será realizada de forma parcelada, mediante empenho, com o objetivo de garantir o fornecimento contínuo e a manutenção das atividades da administração municipal, através do pregão por registro de preços. A ata do registro de preços está prevista para o período de doze (12) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período. No período de revalidação da Ata, os valores registrados poderão ser ajustados pelo índice do IPCA. Também na Ata de registro de preços está prevista o cadastro reserva: os fornecedores aprovados ao cadastro reserva, podem aceitar o mesmos preços do vencedor ou manter sua proposta original, para formar uma lista de espera, garantindo continuidade e segurança à administração, caso o vencedor desista ou falhe, sendo convocados na ordem de classificação para suprir a demanda.

1.3 JUSTIFICATIVA

1.3.1 A contratação de uma empresa especializada em serviços de controle de pragas em geral, justifica-se pela necessidade imperativa de garantir condições de salubridade e segurança biológica a todos que frequentam os espaços públicos. Por se tratarem de locais de assistência direta a população, os prédios públicos são classificados como áreas críticas, onde a presença de vetores e pragas urbanas representa um risco epidemiológico inaceitável, podendo atuar como veículos de transmissão de patógenos e agravar infecções. Dessa forma, a contratação não apenas resguarda a saúde do contribuinte e servidores, mas também protege o patrimônio público, evitando danos em equipamentos, bem como em estoques de medicamentos, assegurando, em última análise, a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais prestados à comunidade.

1.3.2 Os serviços de zoonoses (desinsetização e desratização), objeto da presente contratação, somente podem ser executados por empresas especializadas e devidamente regularizadas perante os órgãos





fiscalizadores competentes, tais como FEPAM, IBAMA, Vigilância Sanitária e o respectivo Conselho de Classe, além de atender integralmente às normas ambientais e de Saúde e Segurança do Trabalho (SST). Em se tratando de serviços de controle de pragas mediante aplicação de produtos químicos classificados como perigosos é legal exigir a comprovação da capacitação técnica e regulatória das empresas, para assim, assegurar a regularidade ambiental, sanitária e operacional da empresa contratada. Trata-se, portanto, de atividade potencialmente poluidora e de risco direto à saúde humana e ao meio ambiente.

1.3.3 No Estado do Rio Grande do Sul, é obrigatório o licenciamento ambiental pela FEPAM, nos termos da Resolução CONSEMA nº 372/2018 e demais normas correlatas. Portanto, para estar legalmente regular, a prestadora dos serviços de controle de vetores e pragas demandam, cumulativamente, a apresentação das seguintes Licenças de Operação, emitidas pela FEPAM: • CODRAM 124.30 – Licença de Operação de Aplicação (prestação de serviços de controle de vetores e pragas); • CODRAM 4710.10 – Licença de Operação para Transporte (transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos). A Licença de Operação, conforme Lei nº 7.877/1983, de Transporte de Produtos e Cargas Perigosas, passou a constituir requisito fundamental e indissociável da regularidade ambiental dessas atividades, pois essa licença de transporte é que autoriza a movimentação, em território estadual, dos resíduos gerados pelos insumos utilizados nos serviços, tais como restos de raticidas, embalagens contaminadas, caldas remanescentes de inseticidas e demais resíduos perigosos. Esses materiais, classificados como Resíduos Classe I – Perigosos pela ABNT NBR 10004, demandam acondicionamento, transporte e destinação final em estrita conformidade com a legislação ambiental federal e estadual, sob fiscalização da FEPAM, o que passamos a demonstrar: O art. 8º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 140/2011 estabelece que compete aos Estados exercer o controle ambiental do transporte fluvial e terrestre de produtos perigosos, ressalvado o disposto no art. 7º. Em decorrência dessa competência, no Rio Grande do Sul cabe à FEPAM regulamentar, licenciar e fiscalizar o transporte de produtos e resíduos perigosos em âmbito estadual, incluindo aquele inerente à execução de serviços de controle de pragas ora licitados. Portanto, embalagens contaminadas, caldas de inseticidas remanescentes e restos de raticidas utilizados nos serviços licitados são inequivocamente classificados como resíduos Classe I – Perigosos, cujo transporte deve ser realizado em veículo devidamente licenciado junto à FEPAM.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PAC) das secretarias municipais, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços objeto da contratação ora pretendida possuem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de





especificações usuais de mercado, nos termos do Artigo 6º, Inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021.

3.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos dos Artigos 6º, Incisos XLI e XLV; 17, § 2º, e 34, todos da Lei Nº 14.133/2021.

3.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da solicitação de licitação, bem como apresentar os seguintes documentos necessários a título de habilitação, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1 O quantitativo estimado para a contratação pretendida está listado a seguir:

Item	Descritivo do Produto	UN	Quantidade mínima	Quantidade máxima
1	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS	M²	47.266,17	94.532,34
2	SERVIÇO DESRATIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS	M²	414.886,94	829.773,88

4.2 Quantitativo estimado para a contratação pretendida possui como parâmetro a prestação dos serviços com periodicidade semestral para desinsetização e quinzenal para desratização.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de imunização e controle de pragas urbanas.

5.2 A estimativa de preços foi obtida por meio da utilização dos seguintes parâmetros: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e pesquisa direta com potenciais fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. A pesquisa de mercado foi efetuada com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos do Artigo 23, da Lei Nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 975.458,32**.

Item	Descrição do Produto	UN	Qtde mínima	Qtde máxima	Valor Unitário (R\$)	Valor total mínimo (R\$)	Valor total máximo (R\$)
1	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS	M²	47.266,17	94.532,34	1,19	56.246,74	112.493,48
2	SERVIÇO DESRATIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS	M²	414.886,94	829.773,88	1,04	431.482,42	862.964,84
Total (R\$)						R\$ 487.729,16	R\$ 975.458,32





6.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Veranópolis”, nos termos do Artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de pragas, incluindo desinsetização e desratização nos setores e prédios públicos do município, conforme as seguintes especificações:

7.1.1 As quantidades e o prazo de entrega do serviço que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço;

7.1.2 Os serviços deverão ser realizados em prazo e local conforme a solicitação das secretarias mencionadas, expresso na Nota de Empenho emitido.

7.1.3 A Contratada deverá disponibilizar o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

7.1.4 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

7.1.5 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários dos locais;

7.1.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

8. CADASTRO RESERVA

8.1 Os fornecedores aprovados na licitação podem aceitar o mesmo preço do vencedor para formar uma "lista de espera", garantindo continuidade e segurança à administração, caso o vencedor desista ou falhe, sendo convocados na ordem de classificação para suprir a demanda.

8.2 Conforme DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023: Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta,





autárquica e fundacional. Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

[...]

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 18:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Nos termos do Artigo 47, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do referido artigo estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2 Em vista disso, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que é técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos, não havendo perda de economia de escala, proporcionando melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, no que diz respeito ao princípio da economicidade e melhor aproveitamento dos recursos financeiros, humanos e materiais

10.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar a contratação com sobre preço ou com preço inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Para a contratação pretendida, é preciso que determinadas etapas sejam cumpridas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio;





- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato, quando houver.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1 Este estudo não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias para a execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12.2 Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Será recomendado a empresa CONTRATADA, conforme previsão neste instrumento, para adotar práticas de sustentabilidade na Aquisição, mediante orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Veranópolis, 17 de julho de 2026.

Elaborado por:

Assinado por:
Daniel Farina
17/07/2026 - 10:17
2DAJH4RMTEC1UOF4MEP8RA

DANIEL FARINA

Auxiliar Administrativo - Matrícula 3886





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Autorizado por:

Assinado por:

João Guilherme Mazetto

17/07/2026 - 16:31

BVTF88QUSW050CPUKESAXW

JOÃO GUILHERME MAZETTO

Secretário Municipal de Governo e Inovação

Assinado por:

Cristiano Valduga Dal Pai

20/07/2026 - 09:57

M4VGGEIYSWSDKFOLXSLBQW

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI

Prefeito Municipal

